



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br) – Email: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br)

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO 022/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 (processo 016.07/2024)**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Água Comprida, e de outro lado Life Card, conforme cláusula e condições abaixo:

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

**CONTRATADA(O): LIFE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 09.417.323/0001-50, com endereço na Rua Blumenau, nº 178, Sala 02, Bairro América, na cidade de Joinville – SC, CEP 89.204-250, representada por seu representante legal SUELY GARCIA RESENDE, brasileira, inscrita no CPF 132.483.878-74, portadora da carteira de identidade nº 37.994.756, SSP/SP, residente na cidade de Florianópolis – SC, tem justos e contratados entre si, vinculando-se ao Termo de Referência, à sua proposta apresentada e ao ato que autorizou a contratação, nos termos da lei 14.133/21:

### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, nas rodovias estaduais e federais, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (TAG ou TIV – transponder de identificação veicular), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do art. 107 da lei 14.133/21.

### **Cláusula Segunda:- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br) – Email: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br)

O serviço contratado deverá atender a frota de veículos do Município que deslocam-se pela rodovias do estado e do país, em especial, na rodovia MG-427 que liga o Município à cidade de Uberaba, onde existe um praça de pedágio, e há grande fluxo diário de veículos do Município por tal rodovia. Praticamente todas as viagens do Município passam por ela.

## Relação de veículos: (total de 28 veículos)

	Depto	Tipo	Marca	Modelo	Placa	OBS
01	Educação	Van	Renault	Master Minibus	RMF-3F66	2 eixos rodag. simples
02	Educação	Van	Renault	Master Minibus	RMF-3F68	2 eixos rodag. simples
03	Educação	Van	Renault	Master Minibus	FIQ-5G50	2 eixos rodag. simples
04	Educação	Van	Renault	Master Minibus	FIQ-5G48	2 eixos rodag. simples
05	Educação	Van	Renault	Master Minibus	SYE-7G27	2 eixos rodag. simples
06	Educação	Van	Renault	Master Minibus	SYE-7G22	2 eixos rodag. simples
07	Educação	Micro ônibus	Marcopolo	Volare VBL 4x4	QPT-1148	2 eixos rodag. dupla
08	Gabinete	Ônibus	Scania	Mpolo Paradiso R	DPF-4C74	2 eixos rodag. dupla
09	Gabinete	Ônibus	Volks	VW/Masca Roma	AYA-3D16	2 eixos rodag. dupla
10	Gabinete/DC	Caminhonete	Chevrolet	S10 2.8 - LS DD4 - diesel	QXW-1F50	2 eixos rodag. simples
11	A. Social	Carro	Citroen	Air Cross	PYZ-7830	2 eixos rodag. simples
12	A. Social	Carro	Renault	Kwid Zen 1.0	RTH-8C14	2 eixos rodag. simples
13	A. Social	Carro	Chevrolet	Spin 1.8 AT LT7	SHK-4B06	2 eixos rodag. simples
14	Saúde	Van / Adaptada	Fiat	Ducato	OPB-3G10	2 eixos rodag. simples
15	Saúde	Van	Fiat	Ducato	HIL-2692	2 eixos rodag. simples
16	Saúde	Van	Citroen	Jumper	PUN-0595	2 eixos rodag. simples
17	Saúde	Minivan	Chevrolet	Spin 18L MR Premiun	RGB-1E76	2 eixos rodag. simples
18	Saúde	Carro	Renault	Sandero 1.0	ORC-9524	2 eixos rodag. simples
19	Saúde	Carro	Fiat	Siena 1.4	RND-5H19	2 eixos rodag. simples
20	Saúde	Carro	Fiat	Mobi Like 1.0	RUN-5E48	2 eixos rodag. simples



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br) – Email: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br)

21	Saúde	Carro	Fiat	Mobi Like 1.0	RUN-5E52	2 eixos rodag. simples
22	Saúde	Micro ônibus	Agrale	Masca Granmicroso	PUE-7075	2 eixos rodag. dupla
23	Saúde	Micro ônibus	M. Benz	Masca Granmicroso	OQM-8552	2 eixos rodag. dupla
24	Estradas	Caminhão	Volkswagen	VW-26280/Caçamba	OWQ-0891	3 eixos rodag. dupla
25	Estradas	Caminhão	Iveco	Tector 24280 /Caçamba	SDD-9E54	3 eixos rodag. dupla
26	Estradas	Caminhonete	Chevrolet	Montana	GMF-8191	2 eixos rodag. simples
27	Infra	Caminhão	Mercedes	Atego 1418	HMG-6894	3 eixos rodag. dupla
28	Infra	Caminhão	Iveco	Tector / prensa	OQM-9951	3 eixos rodag. dupla

A utilização dos serviços de pedágio é frequente, entretanto, a periodicidade está vinculada às características inerentes às atividades de cada Departamento, o que não permite o Município fazer previsões de utilização desse serviço pelos usuários. A utilização dos TAG/TIV ou outro meio similar, em pedágios serão sempre em função das demandas variáveis.

O Município pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos TAGs/TIVs. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O total de dispositivos TAG estimado poderá ser solicitado de imediato, no todo ou em parte, a critério, exclusivamente, da administração, conforme relação de veículos a seguir. Os dispositivos TAG deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste do futuro Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

O padrão, implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágios em rodovias federais e estaduais, está regulamentadas pela Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob o nº 4.281 de 17/02/2014 – DOU 19 de fevereiro de 2014. Com isso, um único equipamento de identificação veicular (TAG/TIV) poderá passar nas cabines



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br) – Email: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br)

automáticas de pedágios em rodovias estaduais e federais. Os equipamentos e subsistemas destinados à execução dos serviços aos especificados na seção II, Artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 4.281/2014.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos de identificação automática de veículos que sejam aceitos em todas as rodovias federais e estaduais em todo o estado de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal.

A contratada será responsável pela instalação do equipamento necessário (TAGs/TIVs) à utilização de cancelas de cobrança automática em praças de pedágio.

A contratada deverá manter site com acesso on-line para consulta de extrato de pagamento, geração de relatórios, alteração de cadastro, alteração de senha de acesso e de forma de pagamento.

A prestação do serviço compreenderá: a) Frequência e periodicidade: a utilização dos serviços de passagem expressa em pedágios é frequente e contínua, entretanto, a periodicidade dos serviços está vinculada às atividades e operações dos órgãos de execução do Município. B) Metodologias e tecnologias: a tecnologia a ser utilizada envolve a instalação de equipamento de identificação dos veículos: Placa de Identificação Veicular Eletrônica ou Transponder de Identificação Veicular (TIV) ou TAG, o qual faz a liberação de cancelas de pedágio, optando-se por sistemas pós-pagos.

Os dispositivos TIV /TAG deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como Normas ISO ou equivalentes. Somente serão pagos os dispositivos TIV / TAG efetivamente contratados (ativados) e entregues em plenas condições de utilização.

Mensalmente, a Contratada deverá apresentar, separadamente e de modo individualizado, os valores referentes a cada evento ocorrido (transposição em praças de pedágios) e os valores das mensalidades dos TIV/TAG. A Fatura deverá discriminar, separadamente, o montante de leituras realizadas por veículo, bem como o valor das mensalidades dos TIV/TAG.

A Contratada deverá, por ocasião da implantação dos serviços, discriminar os valores referentes ao fornecimento inicial dos TIV/TAG, cuja cobrança, se houver, ocorrerá apenas 1 (uma) vez. O procedimento, descrito anteriormente, poderá ser adotado sempre que ocorrer a perda/roubo, ou o dano do dispositivo desde que comprovadamente causado pelo Contratante.



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br) – Email: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br)

Deverá substituir o TIV/TAG do veículo, mediante a disponibilização de novo equipamento nos seguintes casos: a) troca de veículo, devidamente autorizada; b) troca de categoria de veículo (determinada pelo número de eixos); c) troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário; d) perda, furto ou roubo do TIV/TAG.

A troca ou manutenção do Dispositivo TIV/TAG deverá ser realizada no prazo de até 72 horas, a contar da comunicação do Contratante, nos casos em que apresente defeito, devendo ser encaminhado, com a devida urgência para as dependências do Contratante

Deverá fornecer TAG/TIV, ou outro meio similar, para os veículos indicados em perfeitas condições de uso a partir da assinatura do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Fornecer Manual de Instrução juntamente com os TAG/TIV, ou outro meio similar.

A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone e internet) para dúvidas e soluções de problemas de acordo com deveres e disciplinas.

## Clausula Terceira:- DO PREÇO

Item (A)	Qd (B)	Descrição (C)	Taxa única adesão p/ veículo (D)	Taxa adesão total (E)	Mensalida de por veículo (F)	Mensalidade total (G)	Valor Total (H)
01	18	Veículos de 02 eixos – rodagem simples	R\$ 9,00	R\$ 162,00	R\$ 18,00	R\$ 324,00	R\$ 486,00
02	07	Veículos de 02 eixos – rodagem dupla	R\$ 9,00	R\$ 63,00	R\$ 18,00	R\$ 126,00	R\$ 189,00
03	03	Veículos de 03 eixos – rodagem dupla	R\$ 9,00	R\$ 27,00	R\$ 18,00	R\$ 54,00	R\$ 81,00
<b>Valor global da proposta (soma dos valores totais dos itens 01, 02 e 03): →→→→→</b>							<b>R\$ 6.300,00</b>

Valor total da taxa de adesão (28 veículos) – R\$ 252,00

Valor total das mensalidades / anual – R\$ 6.048,00

Valor total do serviço (adesão + mensalidade) – R\$ 6.300,00



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br) – Email: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br)

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais), conforme valores acima apontados, acrescidos do valor das passagens pelas praças de pedágio, estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) anual.

## **Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o 10º dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) NFs devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Departamento requisitante: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br).

Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” da titular do Departamento requisitante ou fiscal do contrato.

Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

## **Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br) – Email: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br)

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por até 10 (dez) anos a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 107 da lei 14.133/21, desde que a autoridade competente (Prefeito) ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da pesquisa de preços (mapa de cotação). Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses, será concedido apedido do contratado reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE nos termos do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.

## **Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

FUNIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

02.01.00.066. 66. 04 122 . 0020 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

FUNIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

02.08.00.034. 08 243 . 0098 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.00.017. 08 243 . 0097 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br) – Email: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br)

## FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA

02.13.00.184. 15 451 . 0058 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

## FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO

02.14.00.229. 26 782 . 0087 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

## MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

02.15.00.259. 12 361 . 0044 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

## ATIVIDADES RELACIONADA COM O ATENDIMENTO BASICO DA SAÚDE

02.18.00.344. 344. 10 301 . 0075 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

## **Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – prestar o serviço na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.





VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

## **Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá ser realizado o curso;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## **Cláusula Décima:- DA FISCALIZAÇÃO**

No curso do período de prestação do serviço caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestor e fiscal do contrato Wagner Humbércio de Azevedo, Diretor do Departamento de Transportes e Juscelene Rodrigues de Melo, Agente Administrativo

## **Cláusula Décima Primeira: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br) – Email: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br)

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no



projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## **Cláusula Décima Segunda: DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I – Advertência - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa - 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Impedimento de licitar e contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Água Comprida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br) – Email: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br)

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

## **Cláusula Décima Quarta:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à extinção contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei 14.133/21.

## **Cláusula Décima Quinta:- DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, Capítulo II-B, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

## **Cláusula Décima Sexta:- DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br) – Email: [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br)

Água Comprida, 14 de junho de 2024.

Município de Água Comprida  
Alexandre de Almeida Silva  
-Prefeito- Contratante

Life Card Administradora de Cartões Ltda  
Suely Garcia Resende  
Contratada